



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0105/2024

Pregão nº **884/2023 - LACEN**
Processo nº **2023-KGB1W**

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente conforme Portaria Nº 060-R de 08/08/2019, publicado do DIO do dia 09/08/2019 pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde, **ORLEI AMARAL CARDOSO**, nomeado conforme Decreto nº 1044-S, de 25.04.2023, publicado do DIO do dia 26/04/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - INSUMO PARA ROTINA DE ISOLAMENTO VIRAL**, sob nº. **884/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ES PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 32.485.469/0001-54)**, estabelecida na Avenida Arlindo Loureiro Das Neves, nº 1.977, Loja: 02 - 2º Piso - Bairro: Jardim Santa Rosa, Município: Guarapari-ES, CEP **29.217-235**, neste ato representado por intermédio de seu representante legal **GUILHERME GIANIZELI CORRADI SIMÕES - E-mail: licitacao.eshospitalar@gmail.com; Telefone: (27)3422-7924, Telefone Celular: (27) 99704-5078** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - INSUMO PARA ROTINA DE ISOLAMENTO VIRAL** especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A - Especificação dos preços;
- (b) Anexo B - Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

4.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.6 - **A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.**

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

5.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

5.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

5.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

5.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, na Lei Estadual 2.583/1971, **na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).**

6.5.1 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

7.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

7.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

9 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

9.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou **90 (noventa) dias** corridos em caso de produtos importados.

10.2 - O objeto será entregue em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00, no seguinte endereço:

- **LACEN** - Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625.

10.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

10.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

10.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 - DA VALIDADE

11.1 - O objeto deste Registro de Preços terá validade, no mínimo, **06 (seis) meses**, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Compete à Contratada:

- (a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, **na íntegra do edital e seus anexos**, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.
- (e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (f) **Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros, a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao Lacen.**

12.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos/objetos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto adquirido.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **13.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente **(mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo** no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo **LACEN**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

GESTOR:

Rodrigo Ribeiro Rodrigues, Coordenador Geral do Lacen

FISCAL:

Clarice Emília da Silveira, Farmacêutica do Almoxarifado do Lacen

Jaqueline Pegoretti Goulart, Chefe do Núcleo de Biologia Médica do Lacen



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro do juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ORLEI AMARAL CARDOSO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

GUILHERME GIANIZELI CORRADI SIMÕES

ES PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

- 1.1- **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – INSUMO PARA ROTINA DE ISOLAMENTO VIRAL** conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	70271	1	TUBO PARA CULTURA DE CELULAS; MATERIAL: EM POLIESTIRENO DE ALTA TRANSPARENCIA; DIMENSOES: 16 X 125 MM (20CM²); TAMP: SEM FILTRO, ROSQUEAVEL EXTERNA; FORMATO: REDONDO; ESTERILIDADE: ESTERIL, LIVRE DE PIROGENIO, DNASE/RNASE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: TARJA PARA IDENTIFICACAO DE AMOSTRA E COM GRADUACAO; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO; ROTULAGEM: NUMERO DE LOTE, FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	3200

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
5	30357	1	PARAFILME M DE USO EM LABORATORIO PARAFILME DE USO EM LABORATÓRIO, PELÍCULA FLEXÍVEL, SEMI-TRANSPARENTE, INODORO, INCOLOR, COM AÇÃO ADERENTE, RESISTENTE À ÁGUA E A REAGENTES QUÍMICOS, MEDINDO 10,2 CM DE LARGURA E 38,1M DE COMPRIMENTO, PERMEABILIDADE AO OXIGÊNIO E CO2, PERDA MÍNIMA DE UMIDADE. FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO DE 10,2 CM X 38,1 M	ROLO	10

- 1.2- Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.
- 1.3- A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante, **após a fase de lances**.
- 1.4- CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM
- 1.5- Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos/objetos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto adquirido.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- (a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, **na íntegra do edital e seus anexos**, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.
- (e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (f) **Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros, a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao Lacen.**

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lote acima descrito – Item 1.**
- 3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Detalhamento do Objeto – Item 5.**
- 3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:
- (a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos **itens 3.1 a 3.3;**
- (b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1;**
- (c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

- 4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. DO QUADRO RESUMO	
5.1.01 Título e Objetivo Geral:	Aquisição de insumos laboratoriais destinados à manutenção da rotina do setor de Isolamento Viral do Lacen.
5.1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de insumos laboratoriais destinados à manutenção da rotina do setor de Isolamento Viral do Lacen, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
5.1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Registro de Preços (Pregão Eletrônico) conforme a Lei nº 10.520/2002 e Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.04 Estimativa de custos global (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93):	R\$ 35.082,24
5.1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
5.1.06 Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 20.44.901.10.303.0061. 2692 Elemento de Despesa: 339030
5.1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Lacen / Núcleo de Biologia Médica

5.1.08 Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

- Kamilla Guimarães Costa, matrícula 4218140, Farmacêutica, Núcleo de Biologia Médica do Lacen, (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br - Jaqueline Pegoretti Goulart, matrícula 3735060, Farmacêutica Bioquímica, Chefe do Núcleo de Biologia Médica do Lacen, (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br	
5.1.09 Versão e data do TR:	Versão 2.0, 27/10/2023
5.1.10 Data prevista para implantação:	01/12/2023

5.2 DA JUSTIFICATIVA

Aquisição de **insumos laboratoriais** destinados à manutenção da rotina do setor de Isolamento Viral do Lacen.

O Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo (Lacen ES) tem como missão realizar análises laboratoriais de interesse da Vigilância em Saúde, contribuindo para a melhoria da saúde da população, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 280, de 21 de julho de 1977, e ratificado pela Lei nº 8.080, de 1990, que criou o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – Sislab.

Atualmente, o Lacen ES está inserido no Anexo II da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, como um conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizadas em sub redes, por agravo ou programas, de forma hierarquizada, por grau de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde. Assim, o laboratório realiza diagnóstico confirmatório e diferencial de doenças/agravs de interesse em saúde pública, análises para detecção de surtos, epidemias, eventos inusitados e o controle de qualidade analítica da rede estadual, contribuindo, portanto, para a melhoria da saúde da população, na prevenção dos agravos e fatores de risco, e a promoção de saúde individual e coletiva.

Nesse contexto, por meio das análises realizadas, o Lacen atua como laboratório de referência estadual na vigilância laboratorial e diagnóstico de diversos agravos de interesse em saúde pública, incluindo o isolamento viral de arbovírus (dengue e febre amarela). O Espírito Santo é um estado localizado na região Sudeste do Brasil e possui características geográficas e climáticas que facilitam a reprodução dos vetores transmissores de arbovírus importantes, tomando esses agravos relevantes para o estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

O método de isolamento viral é uma técnica essencial na pesquisa e diagnóstico de diversas doenças virais, incluindo os arbovírus. A técnica envolve a coleta e o cultivo de vírus a partir de amostras de biológicas, como sangue e tecidos, permitindo a identificação precisa do agente infeccioso e a caracterização do vírus. Dentro desse processo, utilizam-se insumos específicos que desempenham papel crucial na eficácia e sucesso do isolamento viral.

Para realizar as análises deve-se fazer o cultivo viral em células hospedeiras que são cuidadosamente introduzidas em tubos de cultura, onde, por meio de meios de cultura específicos, recebem os nutrientes necessários para favorecer o crescimento viral. Além disso, a utilização de diversos insumos se torna imperativa nesse processo, incluindo pipetas Pasteur para a precisa transferência de meios de cultura, lâminas de bisturi para a delicada manipulação de tecidos, gaze para auxiliar na preparação meticulosa das amostras e do ambiente de cultivo, juntamente com outros materiais igualmente essenciais.

Assim, objetivando viabilizar condições necessárias para os ensaios de diagnóstico por isolamento viral, o presente processo prevê aquisição de insumos específicos de uso laboratorial para serem utilizados como suporte nas análises realizadas no Lacen.

Em atendimento ao Decreto 2458-R/2010 segue descrito os dados relativos as últimas tentativas de compras:

LOTE	PRODUTO	PROCESSO
Lote 01	Tubo cultura de células 20cm ²	2023-2J1HG (itens desertos ou fracassados)
Lote 05	Parafilme	-

* Considerado os valores do edital da última tentativa de compra.

O quantitativo solicitado é para atender a demanda de um período de 12 (doze) meses e foi estimado com base no quantitativo de exames liberados pelos laboratórios do Lacen. Ressalta-se que como laboratório de referência Estadual, a instituição deve estar preparada para responder a demandas advindas de surtos e epidemias, situações que fogem a rotina laboratorial.

5.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote 01

ITEM	COD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QT. TOTAL
01	70271	TUBO PARA CULTURA DE CELULAS; MATERIAL: EM POLIESTIRENO DE ALTA TRANSPARENCIA; DIMENSOES: 16 X 125 MM (20CM²); TAMPA: SEM FILTRO, ROSQUEAVEL EXTERNA; FORMATO: REDONDO; ESTERILIDADE: ESTERIL, LIVRE DE PIROGENIO, DNASE/RNASE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: TARJA PARA IDENTIFICACAO DE AMOSTRA E COM GRADUACAO; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO; ROTULAGEM: NUMERO DE LOTE, FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	3.200



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Lote 05

ITEM	COD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QT. TOTAL
01	30357	PARAFILME M DE USO EM LABORATORIO PARAFILME DE USO EM LABORATÓRIO, PELÍCULA FLEXÍVEL, SEMI-TRANSPARENTE, INODORO, INCOLOR, COM AÇÃO ADERENTE, RESISTENTE À ÁGUA E A REAGENTES QUÍMICOS, MEDINDO 10,2 CM DE LARGURA E 38,1M DE COMPRIMENTO, PERMEABILIDADE AO OXIGÊNIO E CO2, PERDA MÍNIMA DE UMIDADE. FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO DE 10,2 CM X 38,1 M	ROLO	10

5.3.1 A quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 10% (dez por cento) da quantidade máxima do item para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

5.3.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4 DA ANÁLISE DE AMOSTRA

EXCLUSIVO PARA O LOTE 04:

5.4.1. Encerrada a etapa de classificação das propostas, conjuntamente com a solicitação dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a CPL convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, enviar 01 (um) pacote do produto para teste.

5.4.2. A amostra deverá ser encaminhada ao Núcleo de Biologia Médica do Lacen, situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, CEP 29050-625, Vitória – ES, sem ônus para a SESA/LACEN, em sua embalagem original. A amostra deverá estar dentro do prazo de validade, ser original de fábrica, estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalada e lacrada. O material deverá ser da mesma marca indicada na proposta vencedora. Amostras que não cumprirem na íntegra as condições supracitados, não serão analisadas e o licitante será desclassificado.

5.4.3. As amostras serão avaliadas pela área técnica do Lacen a fim de verificar 1) a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, incluindo o tamanho/dimensão, espessura, material, dobramento e contagem por embalagem; 2) a qualidade das costuras e do acabamento das bordas do produto para garantir que sejam resistentes e livres de defeitos; 3) a absorção para verificar a capacidade de absorver líquidos; 4) a resistência à tração para garantir que o produto não se rasgue facilmente durante o uso; 5) a aparência geral quanto à limpeza, cor, integridade e ausência de corpos estranhos.

5.4.4 Durante a análise das amostras, poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementos necessários para avaliação técnica, os quais deverão ser apresentados, em até 02 (dois) dias úteis da data da notificação formal (contato telefônico ou e-mail), sob pena de desclassificação do licitante pelo não cumprimento.

5.4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.4.6. O Lacen pode isentar o envio de amostras no caso de produtos que já sejam validados na rotina laboratorial de análises da instituição. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado e será divulgada aos licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.4.7. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será considerado a data de postagem das amostras.

5.4.8. Poder-se-á apreciar os documentos de habilitação previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação do licitante antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade. Após a divulgação do resultado final da licitação, a amostra entregue – mesmo se utilizada ou imprestável - deverá ser recolhida pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

LOTES 01, 02, 03, 04 e 05:

5.5.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento do mesmo. A comprovação deverá ser realizada por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

EXCLUSIVO PARA O LOTE 04:

- 5.5.2** Apresentar **Alvará de Licença Sanitária** da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73 e Decreto Federal nº 8.077/2013, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento de tal documento;
- 5.5.3** Apresentar **Autorização de Funcionamento** da empresa fabricante e importador/distribuidor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou cópia da publicação da Autorização de Funcionamento no “Diário Oficial da União – DOU”, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73, Lei Federal nº 9.782/99, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014, Decreto Federal nº 8.077/13 ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento;
- 5.5.4** Apresentar **Certificado de Registro do Produto**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Certificado de Registro no “Diário Oficial da União – DOU, conforme disposto pelas Resoluções RDC/ Anvisa nº 185/2001 e 156/2006, relativo aos reagentes, objeto dessa licitação, para os quais o proponente oferecer cotação de preços, **ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento**. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a desclassificação do lote.

5.6 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada por servidores designados pela autoridade competente, representantes da Administração pública nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.7 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal, vedada a antecipação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.8 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA

5.8.1 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 5.8.1.1** A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou **90 (noventa) dias** corridos em caso de produtos importados.
- 5.8.1.2** A entrega dos itens deverá ser realizada no **LACEN - Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública**, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.

5.8.2 DO PRAZO DE VALIDADE

- 5.8.2.1** O prazo mínimo de validade dos materiais fornecidos será de **06 meses**, a contar da data de entrega.

5.8.3 DO PRAZO DE GARANTIA

- 5.8.3.1** Quanto à garantia, produto não conforme será devolvido e substituído por outro, no prazo de entrega do objeto. Os insumos deverão estar em embalagem original, contendo código do fabricante e capacidade.

5.9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.10 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

- 5.10.1. A vencedora deve fornecer os materiais com observância do estabelecido nas especificações e condições de fornecimento deste Termo de Referência.
- 5.10 .2. Na proposta comercial, deverá constar a marca, especificação e o código de catálogo do fabricante com as informações técnicas completas para identificação do produto ofertado.
- 5.10.3. O fornecedor deve informar em sua proposta as **especificações técnicas reais do produto ofertado**, utilizando a especificação do edital apenas como modelo para elaboração do descritivo do seu produto.
- 5.10.4. Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros, a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao Lacen.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0105/2024

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0105/2024**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº 884/2023 - LACEN**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	70271	1	TUBO PARA CULTURA DE CELULAS; MATERIAL: EM POLIESTIRENO DE ALTA TRANSPARENCIA; DIMENSOES: 16 X 125 MM (20CM²); TAMPA: SEM FILTRO, ROSQUEAVEL EXTERNA; FORMATO: REDONDO; ESTERILIDADE: ESTERIL, LIVRE DE PIROGENIO, DNASE/RNASE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: TARJA PARA IDENTIFICACAO DE AMOSTRA E COM GRADUACAO; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO; ROTULAGEM: NUMERO DE LOTE, FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/MODELO: TPP	UNIDADE	3200	10,13	32.416,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01							32.416,00

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
5	30357	1	PARAFILME M DE USO EM LABORATORIOPARAFILME DE USO EM LABORATÓRIO, PELÍCULA FLEXÍVEL, SEMI-TRANSPARENTE, INODORO, INCOLOR, COM AÇÃO ADERENTE, RESISTENTE À ÁGUA E A REAGENTES QUÍMICOS, MEDINDO 10,2 CM DE LARGURA E 38,1M DE COMPRIMENTO, PERMEABILIDADE AO OXIGÊNIO E CO2, PERDA MÍNIMA DE UMIDADE. FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO DE 10,2 CM X 38,1 M MARCA/MODELO: AMERICAN	ROLO	10	266,6400	2.666,40
VALOR GLOBAL DO LOTE 05							2.666,40

VALOR TOTALR\$ 35.082,24

REPRESENTANTE: ES PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 32.485.469/0001-54), estabelecida na Avenida Arlindo Loureiro Das Neves, nº 1.977, Loja: 02 – 2º Piso – Bairro: Jardim Santa Rosa, Município: Guarapari-ES, **CEP 29.217-235**, neste ato representado por intermédio de seu representante legal **GUILHERME GIANIZELI CORRADI SIMÕES** - E-mail: licitacao.eshospitalar@gmail.com; Telefone: [\(27\)3422-7924](tel:(27)3422-7924), Telefone Celular: [\(27\) 99704-5078](tel:(27)99704-5078)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 01/02/2024 15:07:16 -03:00

GUILHERME GIANIZELI CORRADI SIMÕES
CIDADÃO
assinado em 05/02/2024 15:27:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/02/2024 11:27:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9BQC6W>

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ARP Nº** 0105/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2023-KGB1W - LACEN**EMPRESA:** ES PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 32.485.469/0001-54**PREGÃO** nº 884/2023**LOTE:** 01**OBJETO:** TUBO PARA CULTURA DE CELULAS.**VALOR:** R\$ 32.416,00**LOTE:** 05**OBJETO:** PARAFILME, M DE USO EM LABORATORIO - PELÍCULA FLEXÍVEL, SEMI-TRANSPARENTE, INODORO**VALOR:** R\$ 2.666,40**VIGÊNCIA:** 08/02/2024 a 07/02/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.**ORLEI AMARAL CARDOSO**

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 1260455**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0106/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2023-KGB1W - LACEN**EMPRESA:** VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**CNPJ:** 23.708.186/0001-33**PREGÃO** nº 884/2023**LOTE:** 02**OBJETO:** LÂMINA DE BISTURI; ACO INOXIDAVEL; NUMERO 21.**VALOR:** R\$ 2.678,50**LOTE:** 04**OBJETO:** COMPRESSA DE GAZE**VALOR:** R\$ 6.255,90**VIGÊNCIA:** 08/02/2024 a 07/02/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.**ORLEI AMARAL CARDOSO**

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 1260456**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0107/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2023-KGB1W - LACEN**EMPRESA:** AVVA LAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-ME**CNPJ:** 50.240.941/0001-70**PREGÃO** nº 884/2023**LOTE:** 03**OBJETO:** PIPETA DESCARTAVEL**VALOR:** R\$ 3.060,00**VIGÊNCIA:** 08/02/2024 a 07/02/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.**ORLEI AMARAL CARDOSO**

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 1260458**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0129/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2023-83NGK- GEAF/ NEGEF**EMPRESA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**CNPJ:** 67.729.178/0002-20**EDITAL:** PREGÃO nº 862/2023**LOTE:** 1**OBJETO:** GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL; AMPOLA 2ML**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 41.626,38**VIGÊNCIA:** 08/02/2024 a 07/02/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1260486**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0130/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2023-83NGK- GEAF/ NEGEF**EMPRESA:** ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ:** 03.945.035/0001-91**EDITAL:** PREGÃO nº 862/2023**LOTE:** 2**OBJETO:** SULFATO DE MAGNESIO HEPTAIDRATADO 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL; AMPOLA 10ML**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 68.848,02**LOTE:** 3**OBJETO:** SULFATO DE MAGNESIO HEPTAIDRATADO 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL; AMPOLA 10ML**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 170.412,75**VIGÊNCIA:** 08/02/2024 a 07/02/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1260487**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0131/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2023-83NGK- GEAF/ NEGEF**EMPRESA:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**CNPJ:** 44.734.671/0022-86**EDITAL:** PREGÃO nº 862/2023**LOTE:** 5**OBJETO:** ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL; AMPOLA 4M**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 254.310,00**VIGÊNCIA:** 08/02/2024 a 07/02/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1260488



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2024 10:01:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-362DW3>